



| | | |
|--|---|--|
| MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA | | |
| LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional | SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial | VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal |
| MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público | | EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público |

| | | |
|--|---|---|
| COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente | | |
| Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos | Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva | Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra |

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 24 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00002078-2.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00002948-4.

Interessado: 6º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Estelionato.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00002969-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00002989-5.

Interessado: Nogueira de Azevedo Advogados.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00005004-3.

Interessado: PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00005858-0.

Interessado: Nilton Guia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a ratificação da promoção de arquivamento.

Proc: 02.2023.00005972-3.

Interessado: Tainá Dantas.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2023.00005983-4.

Interessado: EMATER - Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido da remessa de traslado aos órgãos de execução deste Ministério Público.

Proc: 02.2023.00006053-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2023.00006067-4.

Interessado: 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc:02.2023.00006092-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc:02.2023.00006102-9.

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação NGI.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 16, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00006113-0.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 24 de julho de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 373, DE 24 DE JULHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, lotar a servidora TÂMARA LARYSSA BEZERRA DOS SANTOS, Assistente de Promotoria, na Promotoria de Justiça de Matriz do Camaragibe. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 374, DE 24 DE JULHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, Promotor de Justiça de Quebrangulo, na Comarca de Maravilha, no dia 19 de julho transato. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 375, DE 24 DE JULHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. MARIA LUÍSA MAIA SANTOS, 1ª Promotora de Justiça de Marechal Deodoro, para apresentar o Ministério Público do Estado de Alagoas, na Ação Itinerante, que ocorrerá no dia 4 de agosto do corrente ano, na Escola Dr. Claudio Roberto da Costa Santos, Marechal Deodoro - AL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 376, DE 24 DE JULHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. FRANCISCA PAULA DE JESUS LOBO NOBRE, Promotora de Justiça de Maragogi, para apresentar o Ministério Público do Estado de Alagoas, na Ação Itinerante, que ocorrerá no dia 28 de julho do corrente ano, na Escola Edjackson Leocadio dos Santos, Barra de Santo Antônio - AL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

| PLANTÃO – INTERIOR - 2023 | | | |
|--|-----------------|---------|--|
| COMARCAS | SEDE DO PLANTÃO | PERÍODO | PROMOTORES PLANTONISTAS |
| Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa | JULHO | | |
| | RIO LARGO | 29 e 30 | 1ª PJ: Dr. Kleber Valadares Coelho Junior |
| COMARCAS | SEDE DO PLANTÃO | PERÍODO | PROMOTORES PLANTONISTAS |
| Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano | JULHO | | |
| | | | |



| | | | |
|---|-----------------|---------|-------------------------------------|
| Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu | ARAPIRACA | 29 e 30 | 1ª PJ: Dr. Thiago Chacon Delgado |
| COMARCAS | SEDE DO PLANTÃO | PERÍODO | PROMOTORES PLANTONISTAS |
| Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera | JULHO | | |
| | MATA GRANDE | 29 e 30 | Dr. Paulo Victor Sousa Zacarias |
| COMARCAS | SEDE DO PLANTÃO | PERÍODO | PROMOTORES PLANTONISTAS |
| Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela | JULHO | | |
| | PIAÇABUÇU | 29 e 30 | Dr. João Batista Santos Filho |
| COMARCAS | SEDE DO PLANTÃO | PERÍODO | PROMOTORES PLANTONISTAS |
| Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes | JULHO | | |
| | MURICI | 29 e 30 | Dra. Cíntia Calumby da Silva |

Distribuição Processual



Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 24 dia(s) do mês de julho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00006113-0
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL
Natureza: CIÊNCIA PAUTA DE JULGAMENTO - 24.ª Sessão Ordinária de Julgamento da 4ª C.C (02/08/2023).
Assunto: OF. MP. 4ª CC nº 812/2023
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00006121-8
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Autos nº 1.11.000.000923/2023-27, para providências.
Assunto: Ofício nº 269/2023/GABPRM3/EGS - 1º OFÍCIO
Remetido para: Promotoria de Justiça de Batalha

Processo: 02.2023.00006123-0
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000904/2023-09, para providências.
Assunto: Ofício
Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 24 DE JULHO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0004034/2023-83
Interessado: Dr. Denis Guimarães de Oliveira – Promotor de Justiça.
Assunto: Solicitando adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004028/2023-51
Interessado: Dra. Maria José Alves da Silva – Promotora de Justiça.
Assunto: Solicitando adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004033/2023-13
Interessado: Vanessa Cristina de Moraes Santos – Analista desta PGJ.
Assunto: Solicitando adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004030/2023-94
Interessado: Dr. Rômulo de Souto Crasto Leite – Promotor de Justiça.
Assunto: Solicitando adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004026/2023-08
Interessado: Marcelo José da Rocha Nery - Técnicodesta PGJ.
Assunto: Solicitando folga compensatória.
Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004023/2023-89



Interessado: Maria Madalena Oliveira Simões Leão– Chefe de Gabinete desta PGJ.
Assunto: Solicitando reconhecimento de férias.
Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 24 de Julho de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Administrativo

Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
GED Nº 20.08.1329.0000224/2023-91

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o resultado final e a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2023, expediente nº 20.08.1329.0000224/2023-91, cujo objeto é a emissão de certificados digitais para pessoa física.

| Lote | Empresa | CNPJ | Valor Total |
|-------|---|--------------------|---------------|
| Unico | X.Digital Brasil Segurança Da Informação Ltda | 38.597.881/0001-42 | R\$ 50.100,00 |

Maceió, 24 de julho de 2023.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações

Promotorias de Justiça

Portarias

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0028/2023/25PJ-Capit/SAJ-MP
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:
CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";
CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:
Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).
CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sr. Antônio



Bezerra Filho, pessoa idosa.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2023.00001107-2

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotora de Justiça signatário, nos termos do art. 127 e 129 da Constituição Federal e do art. 6º, XIV e XX, da Lei Complementar nº 75/93, que autoriza o Ministério Público a propor as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e expedir **RECOMENDAÇÕES**, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover,

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a missão constitucional de atuar na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos, bem como, especificamente, a tutela do meio ambiente, o que inclui a sua biodiversidade, visando à ampla prevenção e reparação de danos eventualmente causados (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que todos e todas tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo incumbência do Poder Público sua salvaguarda (art. 225,CF);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.561/12, em seu art.4º, inciso VII, o manguezal é uma área de preservação permanente protegida, coberta ou não por vegetação nativa com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações.

CONSIDERANDO que o município de Maragogi, localizado no litoral norte do Estado de Alagoas, possui grande diversidade de ecossistemas que por lei possuem preservação integral em toda sua extensão e que por conta de sua alta valorização imobiliária **seu uso irregular da ocupação do solo em área de preservação ambiental é um problema PÚBLICO E NOTÓRIO, constante e recorrente em todo o Município.**

CONSIDERANDO que está localizada na **Área de Proteção Ambiental, também a Unidade de Conservação de Uso Sustentável**, com os objetivos principais de proteger e preservar a Mata Atlântica e os seus ecossistemas associados, os recursos hídricos, a fauna e a flora nativas (Decreto nº14.369/1999); **estando o Mangue ameaçado de extinção, classificada em perigo tanto pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) quanto pela União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN):**

CONSIDERANDO que toda a área do litoral do município de Maragogi é protegida por área de Mangues;

CONSIDERANDO ampla literatura que informa sobre os prejuízos causados pelas invasões dos mangues;

CONSIDERANDO que além da depredação dos mangues, tais construções irregulares encontram-se também invadindo a área de acostamento da AL 101 -Norte, e prejudicando o tráfego de veículos e a segurança em razão do risco de acidentes e atropelamentos;



CONSIDERANDO ainda a invasão de veículos nos ACOSTAMENTOS, em grande parte da AL 101 Norte, que constitui infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO os relatórios da Secretaria de Saúde Municipal, IPUMA e Comando do 6º Batalhão da Polícia Militar de Alagoas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual de Maragogi editou Portaria nº 2023/PJM, PA 09.2023.00000818-9, submetido ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, publicado em: 15 de maio de 2023, no Diário Oficial Eletrônico de Alagoas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, buscando minimizar ao máximo quaisquer impactos sobre o meio ambiente e objetivando o bem comum;

RESOLVE RECOMENDAR:

À PREFEITURA DE MARAGOGI que atue tanto na proibição, quanto na retirada dos invasores e fiscalização do local para que os mesmos não retornem a invasão, em articulação com as SECRETARIAS DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA, IPUMA, SECRETARIA DE SAÚDE E GUARDA MUNICIPAL, da seguinte forma:

a) **FISCALIZAR e ACOMPANHAR** desocupação com a demolição das construções irregulares e recuperação de área pertencente à APA - Costa dos Corais (Praia de Peroba, Antunes, Barra Grande, Maragogi e São Bento, INICIANDO-SE PELA PRAIA DE ANTUNES), assegurando-se a observância de tais diplomas legais e de outros atos normativos legais e infralegais;

b) **UTILIZAR DO PODER DE POLÍCIA** em que está imbuído o ente Municipal para demolição de todas as construções ilegais que vêm prejudicando o Meio Ambiente, Manguezais, Rios, Vegetação de Restinga com a retirada dos invasores dos seus limites, com o objetivo de preservar as áreas de proteção ambiental DE TODO O MUNICÍPIO DE MARAGOGI;

c) **Utilizar o Poder de Polícia para resguardar a segurança no Trânsito e aos transeuntes**, retirando todas as construções ilegais e obstáculos que se encontram ocupando a faixa de segurança da Rodovia AL 101 Norte, **podendo atuar conjuntamente com o Departamento de Estradas e Rodagens - DER ou não.**

d) **Instalar placas em locais visíveis ao público em todas as entradas de acesso não permitido, com a informação de que a partir dali é proibido o trânsito de veículos (inclusive motocicletas e quadriciclos), citando a legislação vigente, bem como o grau da infração, caso a norma seja descumprida;**

e) **realizar bloqueios nos lugares citados que não sejam facilmente removíveis ou ultrapassados;**

f) **Enviar mensalmente ao Ministério Público, Relatório informativo de cumprimento da Recomendação, com fotos dos locais fiscalizados. Adverte-se, pois, que se o requisitado não for apresentado nos prazos estabelecidos, este Órgão entenderá que a Gestão Municipal não conseguirá resolver a problemática de forma administrativa e será necessário a tomada das medidas judiciais cabíveis;**

g) **Manter viaturas da Guarda Municipal, bem como ambulância no local da operação ambiental;**

AO PROPRIETÁRIO DA ÁREA que preste toda ajuda disponível para o êxito da operação ambiental que o Município necessite;

AO COMANDO DO 6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR que disponibilize Equipes para a Segurança dos funcionários Municipais, do proprietário da área, enfim de toda a população local,

AO DELEGADO MUNICIPAL que permaneça com sua equipe para investigação, se necessário e instaurações de Boletim de Ocorrências ou Inquéritos Policiais;

AO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS para que permaneça com uma viatura no local da operação ambiental.

Concede-se, ainda, prazo de 10 (dez) dias para manifestação quanto ao acatamento da presente recomendação, assim como indicação das medidas a serem tomadas para seu cumprimento.



Notifique-se o Prefeito, a Secretária Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, IPUMA, o Comando da Guarda Municipal, o Proprietário da área, o Comando do 6º Batalhão de Polícia Militar, o Delegado Municipal e o Comando do Corpo de Bombeiros, com a ciência aos interessados.

Maragogi/AL, 21 de Julho de 2023.

Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO

RECOMENDAÇÃO Nº0003/2023/01PJ-PCalv

09.2023.00000448-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar Nacional n. 75/1993; no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993); e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. n. 493811/SP[1];

CONSIDERANDO que o art. 139, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5º, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada



de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incs. VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 3.1, inciso IV do Edital de abertura do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Jundiá, somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.434/2015, dentre os quais experiência mínima de 01 ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;

CONSIDERANDO que o art.46, inciso VIII da Lei Municipal nº434/2015 prevê, como requisito à inscrição ao cargo de membro do Conselho Tutelar a comprovação de experiência profissional de, no mínimo, um ano, em atividade nas áreas de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 3.2, inciso IX do Edital de abertura do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Jundiá, a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
- d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

CONSIDERANDO que a candidata LETÍCIA WANDERLEY DA SILVA SANTOS apresentou, como documento comprobatório da experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente declaração da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, do município de Jundiá;

CONSIDERANDO que o documento em apreço não enquadra-se em nenhuma das alíneas do item 3.2, inciso IX do Edital de abertura do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Jundiá;

CONSIDERANDO as impugnações apresentada pelos demais candidatos, em relação à candidatura de LETÍCIA WANDERLEY DA SILVA SANTOS;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Especial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Jundiá, que indeferiu as impugnações dos demais candidatos, mantendo a inscrição da candidata impugnada;

CONSIDERANDO que a referida decisão contraria frontalmente os itens 3.1, inciso IV e 3.2, inciso IX, do Edital de abertura do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Jundiá, bem como o art.46, inciso VIII da Lei Municipal nº434/2015;

CONSIDERANDO que pode a Administração, no exercício do poder de autotutela, anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

RECOMENDA À PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ:

Que anule a decisão que indeferiu as impugnações dos demais candidatos em relação à aludida candidatura, proferindo outra em seu lugar, indeferindo a inscrição da candidata LETÍCIA WANDERLEY DA SILVA SANTOS, pelo fundamentos supra apontados.

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente impugnação judicial à candidatura em apreço.

Porto Calvo, 24 de julho de 2023.



Paulo Barbosa de Almeida Filho
Promotor de Justiça

Portarias

SAJ/MP: 09.2023.00000402-7

PORTARIA: 0005/2023/PJ-MGran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da situação familiar da Sra. Andreia Silva do Nascimento, e, ainda:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, é destinado, dentre outras finalidades, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO as informações veiculadas na NOTÍCIA DE FATO nº 01.2022.00003282-0, relacionada à possível situação de vulnerabilidade dos filhos menores da senhora acima identificada, colocando em risco direitos individuais indisponíveis pela privação de cuidados básicos por parte da genitora dos menores;

CONSIDERANDO o lapso de tempo já transcorrido sem que a questão posta na notícia de fato fosse concluída, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando complementar as informações necessárias ao deslinde da questão, para tanto realizando o devido acompanhamento, auxílio e fiscalização do trabalho desenvolvido pela rede de apoio municipal e, para tanto, DETERMINA:

- 1) autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Res. nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como no SAJ;
- 2) publicação da presente Portaria no Diário Oficial, consoante o disposto no Art. 9º, da Res. CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017.
- 3) notificação do Conselho Tutelar de Mata Grande, a fim de que elabore relatório atualizado do caso após visita à residência da acompanhada.
- 4) realização de diligências complementares após recebimento do relatório acima mencionado.

Inhapi, 24 de julho de 2023

PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2023.00000549-2



PORTARIA: 0006/2023/PJ-MGran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da situação familiar de Maria de Lourdes da Silva, e, ainda:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, é destinado, dentre outras finalidades, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO as informações veiculadas na NOTÍCIA DE FATO nº 01.2022.00003283-0, relacionada à possível situação de vulnerabilidade dos filhos menores da senhora acima individualizada, colocando em risco direitos individuais indisponíveis pela privação de cuidados básicos por parte da genitora dos menores;

CONSIDERANDO o lapso de tempo já transcorrido sem que a questão posta na notícia de fato fosse concluída, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando complementar as informações necessárias ao deslinde da questão, para tanto realizando o devido acompanhamento, auxílio e fiscalização do trabalho desenvolvido pela rede de apoio municipal e, para tanto, DETERMINA:

- 1) autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Res. nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como no SAJ;
- 2) publicação da presente Portaria no Diário Oficial, consoante o disposto no Art. 9º, da Res. CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 3) notificação do Conselho Tutelar de Inhapi, a fim de que elabore relatório atualizado do caso após visita à residência dos menores;
- 4) realização de diligências complementares após recebimento do relatório acima mencionado.

Inhapi, 24 de julho de 2023

Paulo Victor Sousa Zacarias
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2023.00000550-4
PORTARIA: 0007/2023/PJ-MGran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da situação familiar do menor Enzo Gabriel dos Santos, e, ainda:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional



do Ministério Público, é destinado, dentre outras finalidades, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO as informações veiculadas na NOTÍCIA DE FATO nº 01.2022.00003285-2, relacionada à possível situação de vulnerabilidade vivenciada pelo menor acima individualizado, em razão do comportamento negligente imposto principalmente pelo seu genitor, colocando em risco direitos individuais indisponíveis pela privação de cuidados básicos;

CONSIDERANDO o lapso de tempo já transcorrido sem que a questão posta na notícia de fato fosse concluída, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando complementar as informações necessárias ao deslinde da questão, para tanto realizando o devido acompanhamento, auxílio e fiscalização do trabalho desenvolvido pela rede de apoio municipal e, para tanto, DETERMINA:

- 1) autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Res. nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como no SAJ;
- 2) publicação da presente Portaria no Diário Oficial, consoante o disposto no Art. 9º, da Res. CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 3) notificação do Conselho Tutelar de Inhapi, a fim de que elabore relatório atualizado do caso após visita à residência dos menores;
- 4) realização de diligências complementares após recebimento do relatório acima mencionado.

Inhapi, 24 de julho de 2023

Paulo Victor Sousa Zacarias
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2023.00000551-5

PORTARIA: 0008/2023/PJ-MGran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da situação familiar de Kettily de Jesus dos Santos e, ainda:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, é destinado, dentre outras finalidades, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO as informações veiculadas na NOTÍCIA DE FATO nº 01.2022.00003286-3, relacionada à possível situação de vulnerabilidade dos filhos menores da senhora acima individualizada, colocando em risco direitos individuais indisponíveis pela privação de cuidados básicos por parte da genitora dos menores;

CONSIDERANDO o lapso de tempo já transcorrido sem que a questão posta na notícia de fato fosse concluída, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando complementar as informações necessárias ao deslinde da questão, para tanto realizando o devido acompanhamento, auxílio e fiscalização do trabalho desenvolvido pela rede de apoio municipal e, para tanto, DETERMINA:

- 1) autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Res. nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como no SAJ;



- 2) publicação da presente Portaria no Diário Oficial, consoante o disposto no Art. 9º, da Res. CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 3) notificação do Conselho Tutelar de Inhapi, a fim de que elabore relatório atualizado do caso após visita à residência dos menores;
- 4) realização de diligências complementares após recebimento do relatório acima mencionado.

Inhapi, 24 de julho de 2023

Paulo Victor Sousa Zacarias
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2023.00000180-8

PORTARIA: 009/2023/PJ-MGran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento de política pública ambiental e, ainda:

CONSIDERANDO as informações veiculadas na NOTÍCIA DE FATO nº 01.2022.00003535-0, relacionadas à implementação integral do plano municipal de resíduos sólidos pelo município de Mata Grande, em especial no que se refere à alimentação do sistema nacional de informações *¿ SINIR ¿*, bem como o fomento de parcerias com associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis;

CONSIDERANDO que o plano municipal de resíduos sólidos é um dos instrumentos de política pública que integra o plano nacional, e que, dentre outros benefícios, viabiliza o recebimento de recursos da União, bem como incentivos e financiamentos de outras entidades para esta finalidade, conforme art. 18 e seguintes da Lei 12.305/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, é destinado, dentre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO o lapso de tempo já transcorrido sem que a questão posta na notícia de fato fosse concluída, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando complementar as informações necessárias ao deslinde da questão, para tanto realizando o devido acompanhamento junto ao executivo municipal e aos trabalhadores interessados e, para tanto, DETERMINA:

- 1) autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Res. nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como no SAJ;
- 2) publicação da presente Portaria no Diário Oficial, consoante o disposto no Art. 9º, da Res. CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 3) seja expedido ofício para a Prefeitura do município de Mata Grande, a fim de que preste informações acerca do estágio de implementação do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, em especial nos pontos descritos no art. 19 da Lei 12.305/10; além da existência de parcerias ou convênios com cooperativas ou outras fôrmas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;



4) realização de diligências complementares após recebimento do documento acima mencionado.

Mata Grande, 24 de julho de 2023

Paulo Victor Souza Zacarias
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2023.00000291-8

PORTARIA: 0010/2023PJ-MGran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de realizar o acompanhamento de política pública educacional e, ainda:

CONSIDERANDO as informações veiculadas na NOTÍCIA DE FATO nº 01.2022.00003731-4, relatando a não implementação da gestão democrática na educação pública do município de Canapi, parte integrante do plano municipal da educação, em aplicação à previsão da lei municipal 122/15, em especial no que se refere à ocupação dos cargos de direção escolar;

CONSIDERANDO que a gestão democrática das escolas é uma importante política pública destinada a garantir participação plural na comunidade escolar, encontrando amparo em Lei Federal (art. 3º, VIII, da LDB), além de fundamento principiológico na Constituição Federal (art. 206, IV da CF);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, é destinado, dentre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO o lapso de tempo já transcorrido sem que a questão posta na notícia de fato fosse concluída, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando complementar as informações necessárias ao deslinde da questão, realizando o devido acompanhamento junto ao executivo municipal e demais interessados e, para tanto, DETERMINA:

- 1) autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Res. nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como no SAJ;
- 2) publicação da presente Portaria no Diário Oficial, consoante o disposto no Art. 9º, da Res. CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 3) seja expedido ofício para a Prefeitura do município de Canapi, a fim de que preste informações acerca do estágio de implementação da gestão democrática na educação pública, em especial no que se refere às previsões contidas na Lei Municipal nº 122/2015, devendo o ofício apresentar os pontos específicos a serem respondidos pela municipalidade;
- 4) realização de diligências complementares após recebimento do documento acima mencionado.

Canapi, 24 de julho de 2023

Paulo Victor Sousa Zacarias
Promotor de Justiça



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2023.00000296-2

PORTARIA: 0011/2023/PJ-MGran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de fiscalizar o cenário do funcionalismo na Câmara Municipal de Inhapi, e, ainda:

CONSIDERANDO as informações veiculadas na NOTÍCIA DE FATO nº 01.2022.00003684-8, relatando a inexistência de servidores efetivos nos quadros da Câmara Municipal de Inhapi, em razão da não realização de concurso público nos últimos anos;

CONSIDERANDO que o funcionalismo público, em qualquer de suas entidades e esferas, deve ser constituído, em sua maioria, por servidores públicos investidos no cargo por meio de concurso público, na forma do art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, é destinado, dentre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar instituições;

CONSIDERANDO o lapso de tempo já transcorrido sem que a questão posta na notícia de fato fosse concluída, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando complementar as informações necessárias ao deslinde da questão, realizando o devido acompanhamento junto ao legislativo municipal e demais interessados e, para tanto, DETERMINA:

- 1) autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Res. nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como no SAJ;
- 2) publicação da presente Portaria no Diário Oficial, consoante o disposto no Art. 9º, da Res. CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 3) seja expedido ofício para ao Presidente da Câmara dos Vereadores de Inhapi, a fim de que este informe o cenário atual do quadro de servidores daquela casa, em especial a quantidade de servidores, a natureza dos vínculos, bem como a data do último concurso público realizado, devendo o ofício apresentar os pontos específicos a serem respondidos pela edilidade;
- 4) realização de diligências complementares após recebimento do documento acima mencionado.

Inhapi, 24 de julho de 2023

Paulo Victor Sousa Zacarias
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2023.00000297-3

PORTARIA: 0012/2023/PJ/MGran



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento de política pública ambiental e, ainda:

CONSIDERANDO as informações veiculadas na NOTÍCIA DE FATO nº 01.2022.00003607-0, relacionadas à implementação integral do plano municipal de resíduos sólidos pelos municípios de Canapi e Inhapi, em especial no que se refere à alimentação do sistema nacional de informações – SINIR –, bem como o fomento de parcerias com associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis;

CONSIDERANDO que o plano municipal de resíduos sólidos é um dos instrumentos de política pública que integra o plano nacional, e que, dentre outros benefícios, viabiliza o recebimento de recursos da União, bem como incentivos e financiamentos de outras entidades para esta finalidade, conforme art. 18 e seguintes da Lei 12.305/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, é destinado, dentre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO o lapso de tempo já transcorrido sem que a questão posta na notícia de fato fosse concluída, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando complementar as informações necessárias ao deslinde da questão, para tanto realizando o devido acompanhamento junto ao executivo municipal e aos trabalhadores interessados e, para tanto, DETERMINA:

- 1) autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Res. nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como no SAJ;
- 2) publicação da presente Portaria no Diário Oficial, consoante o disposto no Art. 9º, da Res. CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 3) seja expedido ofício para à prefeitura dos municípios de Canapi e Inhapi, a fim de que preste informações acerca do estágio de implementação do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, em especial nos pontos descritos no art. 19 da Lei 12.305/10; além da existência de parcerias ou convênios com cooperativas ou outras fôrmas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- 4) realização de diligências complementares após recebimento do documento acima mencionado.

Mata Grande, 24 de julho de 2023

Paulo Victor Sousa Zacarias
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2023.00000922-2

PORTARIA: 0013/2023/PJ-MGran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade de fiscalizar o atual estágio da estrutura de trecho do Canal do Sertão, e, ainda:



CONSIDERANDO as informações veiculadas na NOTÍCIA DE FATO nº 01.2022.00003494-0, relatando problemas estruturais em parte do Canal do Sertão, especificamente no trecho próximo à comporta nº 7, localizada nos limites do município de Inhapi;

CONSIDERANDO que em caso de rompimento da estrutura, com conseqüente paralisação do funcionamento de parte do canal, a população local sofrerá graves prejuízos decorrentes do abastecimento de água deficitário;

CONSIDERANDO que a fiscalização de obra pública destinada à prestação de serviço essencial é função do Ministério Público, por abranger interesse social e direitos indisponíveis, cabendo-lhe zelar pela efetividade dos serviços de relevância pública, conforme previsão do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, é destinado, dentre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar instituições;

CONSIDERANDO o lapso de tempo já transcorrido sem que a questão posta na notícia de fato fosse concluída, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando complementar as informações necessárias ao deslinde da questão, realizando o devido acompanhamento da situação junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura e demais órgãos competentes e, para tanto, DETERMINA:

- 1) autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Res. nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como no SAJ;
- 2) publicação da presente Portaria no Diário Oficial, consoante o disposto no Art. 9º, da Res. CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 3) seja expedido ofício para a associação gestora do canal adutor do sertão alagoano ζ AGECSA ζ, a fim de que esta informe as condições atuais da estrutura descrita nesta portaria;
- 4) realização de diligências complementares após recebimento do documento acima mencionado.

Mata Grande, 24 de julho de 2023

Paulo Victor Sousa Zacarias
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2023.00001046-2
PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade de fiscalizar as condições atuais do transporte escolar no município de Mata Grande e, ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227);

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da



Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa n.º 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO as informações veiculadas na NOTÍCIA DE FATO nº 01.2022.00003716-9, relatando problemas no transporte escolar disponibilizado pelo município de Mata Grande, seja de ordem estrutural dos veículos, seja de organização dos percursos realizados em relação à cobertura territorial;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, é destinado, dentre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO o lapso de tempo já transcorrido sem que a questão posta na notícia de fato fosse concluída, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

1) autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Res. nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como no SAJ;

2) publicação da presente Portaria no Diário Oficial, consoante o disposto no Art. 9º, da Res. CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;

3) Que seja expedida requisição ao Município de Mata Grande, através de seu Prefeito Municipal ou Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do respectivo ofício, o seguinte:

3.1) cópia do edital e do contrato, em vigor, (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município;

3.2) relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação e do certificado do Curso Especializado (CTN art. 138, inciso V), além de certidão individualizada de que preenchem todos os requisitos legais (CTN, art. 138);

3.3) relação das rotas e itinerários do transporte escolar, em relatório feito de forma pormenorizada, com o quantitativo de alunos transportados por rota e escola; e,

3.4) Os atos administrativos, com os procedimentos respectivos, de fiscalização do contrato de transporte (Lei 8.666/93, arts. 58, inciso III, 67 e segs.).

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;

5) Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;

6) Com o encaminhamento das respostas pela Prefeitura, em sendo o caso, expeça-se recomendação a fim de sanear questões urgentes relativas à Segurança no Transporte Escolar, em vista do objeto do presente PA; e,

7) Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

Mata Grande, 24 de julho de 2023

PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS

Promotor de Justiça